



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 019/2023 CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Município de Nova Petrópolis (RS)
Secretaria Municipal de Fazenda
Edital de Credenciamento nº 019/2023
Processo Administrativo do tipo pedido de compra nº 633/2023

Edital de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético, através de suas agências ou postos autorizados.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético, através de suas agências ou postos autorizados, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

- 1.1** É objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético, através de suas agências ou postos autorizados, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do contribuinte.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2** Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.
- 2.3** Não será admitida a participação:
- a) àquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
 - b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
 - e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
 - g) Demais impedimentos previstos no item 4.6 do Termo de Referência (Anexo I).
- 2.4** O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.
- 2.5** Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.6** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.
- 2.7** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do endereço eletrônico <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento>, por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório”.

3.2 Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014) em vigor;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e do município de Nova Petrópolis;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor;

4.3 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- a) Declaração do representante legal, ou do procurador devidamente constituído, da instituição financeira, manifestando interesse na contratação com o Município para serviços de recebimento de tributos e outras receitas através de guias, mediante a cobrança dos valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
- 5.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.
- 5.3** Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 5.4** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir¹.
- 5.6** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 5.7** O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração

¹ Outras opções: As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

- 5.8** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1** Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 6.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4** A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://novapetropolis.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br/app/editais/novapetropolis> e será publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.5** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- 6.6** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. RECURSO

- 7.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3** Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, disponível pelo endereço eletrônico <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento>.
- 7.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para sanamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- II. fraudar o credenciamento;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:
 - a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
 - b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.
- 9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.
- 9.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.11** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.12** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 9.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.
- 9.14** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 9.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 9.16** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.17** Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.
- 9.18** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 10.1** O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, até o limite de 5 (cinco) anos, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 10.2** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- 10.3** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.5** A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.
- 10.6** As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 11.1** O valor a ser pago por guia será de R\$ 2,00 (dois reais) conforme levantamento de preços constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).
- 11.2** O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando da renovação do credenciamento, caso ocorra.
- 11.3** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
 - II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.
- 11.4** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.
- 11.5** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.
- 11.6** A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição a fim de,



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado.

- 11.7** O valor apurado poderá ser debitado pela instituição diretamente do valor arrecadado a ser depositado em conta do Município, transferindo-se assim o valor líquido para a conta ou poderá ser debitado na conta do crédito no mesmo dia do respectivo depósito. Esta operação poderá ser efetivada a cada arquivo de retorno de cobrança ou depósito realizado, ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal do contrato.
- 11.8** Além do valor da tarifa a ser debitado do montante arrecadado, também é obrigação da instituição a retenção legal do imposto de renda que deverá ser repassado ao Município através de crédito em apartado, para conferência, na conta indicada para depósito dos valores arrecadados.
- 11.9** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPC-A, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 12.1** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.2** Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
- 12.3** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não penderem ordens de serviço.
- 12.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 13.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.
- 13.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.novapetropolis.rs.gov.br.
- 13.7** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.1** As obrigações do Credenciado estão contidas no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 15.1** São obrigações do Município:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.
- 16.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 16.3** Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 16.4** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
- 16.5** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 16.9** Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://novapetropolis.rs.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

17. ANEXOS DO EDITAL

- 17.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo III – Levantamento de Custos;
Anexo IV – Levantamento de Valores;
Anexo V – Modelo de Manifestação de Interesse; e
Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

Nova Petrópolis (RS), 07 de agosto de 2023.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 633/2023

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Fazenda

Necessidade da Administração: arrecadação de tributos e outras receitas

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Edital de Chamamento Público consiste no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético, através de suas agências ou postos autorizados.

1.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (ano) contados da assinatura do Termo de Credenciamento prorrogáveis por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no item 3.039 do Plano de Contratações Anual, estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 088, de 27 de abril de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a realização da arrecadação das guias de tributos diversos emitidas pelo Município através da Secretaria da Fazenda, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõem de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.

3.2 O credenciamento de instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

3.3 O repasse dos valores ao município se dá em prazo razoável (D+1) mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de tributos como pela tesouraria. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3.4 As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

3.5 A diluição da prestação do serviço através do credenciamento de instituições financeiras reduz os custos municipais com pessoal, máquinas e equipamentos, TI, serviços de segurança, dentre outros itens de custo que teriam que ser agregados ao órgão público caso esta opção não fosse levada a cabo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio Credenciamento através de Chamamento Público na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII e 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas na legislação pertinente a matéria;

4.4. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito;

4.5. O credenciado deverá garantir, no mínimo, um posto de atendimento localizado nos limites territoriais do município com estrutura material e de pessoal compatível para a execução do presente contrato.

4.6. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera; e
- c) Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.7. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;

II – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014) em vigor;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e do município de Nova Petrópolis;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor;

§ 1º Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do endereço eletrônico <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento>, por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório”

§ 2º Os documentos originais emitidos pela Internet serão aceitos sem autenticação, sujeitando-se à verificação.

III - Da Manifestação de Interesse:

- a) Declaração do representante legal da instituição financeira, manifestando interesse na contratação com o Município para serviços de recebimento de tributos e outras receitas através de guias, mediante a cobrança dos valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato.
- b) O modelo de Manifestação de Interesse consta em anexo a este termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado o termo de credenciamento por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

5.2 Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

5.3 Estima-se em 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentos) documentos anualmente a serem recebidos pelas instituições.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4 O Município providenciará a geração das guias de arrecadação que poderão ser retiradas pelos contribuintes presencialmente ou através do site ou aplicativo, bem como enviadas pelo correio, por e-mail ou WhatsApp.

5.5 Caberá ao contribuinte a escolha do meio para emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada.

5.6 O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas.

5.7 A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço.

5.8 O credenciado prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias emitidas pelo município no padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados e depósito nas contas indicadas, no prazo de D+1.

5.9 O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços de arrecadação;

5.10 O credenciado deverá fornecer ao Município, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

5.11 O credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;

5.12 O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município;

5.13 O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, admitindo-se, no entanto, o credenciamento de agentes terceirizados pela instituição financeira, cujos encargos e responsabilidades são exclusivas da instituição, sem que haja quaisquer ônus ao Município.

5.14 O credenciado deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do Município, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;

5.15 O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.

5.16 Caso a instituição financeira estabeleça valor máximo para recebimento nos caixas eletrônicos e canais virtuais deverá disponibilizar atendimento presencial em caixa para correntistas e terceiros não correntistas.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.17 O credenciado deverá manter os arquivos dos recebimentos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando ao Município sempre que solicitado.

5.18 Os nomes das instituições financeiras credenciadas serão publicizados pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Michele Daiane Buss ou na sua falta pela servidora Cristine Elizete da Silva, sendo gestora do contrato a servidora Ariane Cristina Berti, Secretária da Fazenda.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O Município responsabiliza-se por cadastrar os contribuintes e gerar as guias de arrecadação dos tributos em geral e demais receitas.

6.8. É dever do Município acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste termo de referência, por meio de sua estrutura estabelecida.

6.7 Em caso de negativa da instituição financeira cadastrada em prestar os serviços, a Administração rescindir o contrato em vigência e aplicará a pena de inidoneidade de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado.

7.2 O valor apurado poderá ser debitado pela instituição diretamente do valor arrecadado a ser depositado em conta do Município, transferindo-se assim o valor líquido para a conta ou poderá ser debitado na conta do crédito no mesmo dia do respectivo depósito.

7.3 Esta operação poderá ser efetivada a cada arquivo de retorno de cobrança ou depósito realizado, ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal do contrato.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.4. Além do valor da tarifa a ser debitado do montante arrecadado, também é obrigação da instituição a retenção legal do imposto de renda que deverá ser repassado ao Município através de crédito em apartado, para conferência, na conta indicada para depósito dos valores arrecadados.

7.5. O valor a ser pago por guia será de R\$ 2,00 (dois reais) conforme levantamento de preços constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.6. Qualquer irregularidade ou divergência será imediatamente informada a instituição definindo-se prazo para regularização.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão:	1100 - Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade:	1102 - Serviços Fazendários
Funcional Programática:	1102.04.122.0100 500 0001 2.013 - Manutencao dos serviços fazendários
Natureza:	3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (101)

10. FISCAL DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Michele Daiane Buss ou na sua falta pela servidora Cristine Elizete da Silva, sendo gestora do contrato a servidora Ariane Cristina Berti, Secretária da Fazenda.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na sede Municipal, situada na Rua Sete de Setembro, nº 330 - 2º andar, Centro, Nova Petrópolis-RS, pelo fone (54) 3281-8400 com o servidor Dionatan Rodrigo Simm Pradella ou pelo e-mail dionatan.pradella@novapetropolis.rs.gov.br

Nova Petrópolis, 07 de agosto de 2023

Ariane Cristina Berti

Secretária da Fazenda.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O município de nova Petrópolis até o ano de 2001 possuía um serviço de tesouraria que recebia toda a arrecadação procedente das guias emitidas pela Secretaria da Fazenda.

1.2 Por questões de segurança e operacionalidade a contar de 2002 este serviço deixou de existir e esta arrecadação passou a ser implementada através da contratação dos serviços de instituições financeiras.

1.3 Já há alguns anos o município realiza um processo licitatório para credenciamento das instituições que desejam prestar o serviço. Desta forma, através de exigências equivalentes e tarifa igualitária, o processo é aberto a fim de oportunizar ao maior número de instituições a possibilidade de atender esta demanda que sempre aumenta e é crucial para arrecadação destes recursos.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação está prevista no item 3.039 do Plano de Contratações Anual, estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 088, de 27 de abril de 2023.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio Credenciamento através de Chamamento Público na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII e 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas na legislação pertinente a matéria;

3.4 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito;

3.5 O credenciado deverá garantir, no mínimo, um posto de atendimento localizado nos limites territoriais do município com estrutura material e de pessoal compatível para a execução do presente contrato.

3.6 Não podem participar

- d) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- e) As Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera
- f) As que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.7 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da empresa ou procurador constituído;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;

II – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014) em vigor;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e do município de Nova Petrópolis;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor;

§ 1º Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do endereço eletrônico <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento>, por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório”

§ 2º Os documentos originais emitidos pela Internet serão aceitos sem autenticação, sujeitando-se à verificação.

III - Da Manifestação de Interesse

- c) Declaração do representante legal da instituição financeira, manifestando interesse na contratação com o Município para serviços de recebimento de tributos e outras receitas através de guias, mediante a cobrança dos valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

d) O modelo de Manifestação de Interesse consta em anexo a este termo de referência.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 O número de guias para recolhimento dos diversos tributos é bastante variável de ano pra ano, no entanto apresentam-se de forma crescente a cada período. Uma diferença substancial é notada nesta despesa particularmente entre os anos de 2021 e 2022, visto que neste ano foram computadas as unidades imobiliárias cadastradas mediante o trabalho de levantamento imobiliário concluído em final de 2021.

4.2 Pode-se dizer, com base na memória de cálculo baseada nos registros contábeis que a despesa anual gira em torno de 100 mil reais.

Ano	Despesa com tarifas
2021	R\$ 71.925,71
2022	R\$ 102.939,60
2023 (até junho)	R\$ 55.528,00

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para a solução desta demanda foram pesquisadas as alternativas utilizadas por outros municípios através de busca no portal Licitacon.

5.2 Contatou-se que os serviços de arrecadação são contratados através de credenciamento através de chamamento público, por realização de licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico), por dispensa.

5.3 Foram pesquisados os municípios de Imigrante, Crissiumal, Barão, Ijuí, Bossoroca, Pinto Bandeira, Barra do Guarita, Iraí e São Francisco de Paula. Além da Autarquia COMUSA de Novo Hamburgo.

5.4 Estes municípios também compuseram a base pra determinação do valor por guia a ser proposto para o presente processo.

5.5 Outra solução possível e já utilizada em outros períodos pelo município é a arrecadação através de tesouraria própria, demandando despesas de pessoal, mobiliário, TI, segurança, além da necessidade de local adequado.

5.6 Tal possibilidade restou refutada ao verificarmos em singela projeção de custos (ver anexo I) um valor mais que o dobro do previsto para esta despesa quando realizada através da contratação de instituições já consolidadas no mercado (ver item IV deste ETP).

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de preços deu-se através da pesquisa dos valores propostos nos editais de contratação de serviço semelhante nos municípios de Barra do Guarita, Pinto Bandeira, Ijuí, Crissiumal, Barão e da Autarquia COMUSA de Novo Hamburgo.

6.2 Chegou-se, por média, ao valor de R\$ 1,974.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

6.3 O município já está remunerando as guias a uma tarifa de R\$ 2,00, portanto concluiu-se pela proposta de manter-se o valor para este credenciamento.

6.4 O levantamento de valores com o indicativo dos processos licitatórios conta no anexo II a estes ETP.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a realização da arrecadação das guias de tributos diversos emitidas pelo município através da Secretaria da Fazenda, mediante o credenciamento de instituições financeiras que dispõe de estrutura operacional e de segurança suficientes para atendimento descentralizado da demanda, facilitando assim ao contribuinte o acesso através de diversos meios para a realização dos pagamentos.

7.2 O credenciamento de instituições diversas descentraliza o recebimento das guias, diminuindo sobremaneira o fluxo de pessoas na repartição pública e oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

7.3 O repasse dos valores ao município se dá em prazo razoável (D+1) mediante envio/retirada de arquivo eletrônico com crédito direto nas contas indicadas facilitando os controles e relatórios, tanto pelo setor de tributos como pela tesouraria. Nos casos de divergências, o suporte técnico das instituições e o atendimento das gerências poderão encaminhar de maneira assertiva a solução das demandas.

7.4 As movimentações realizadas, quase que 100% de forma eletrônica/magnética, possibilitam rapidez nas transações e preservação do meio ambiente principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

7.5 A diluição da prestação do serviço através do credenciamento de instituições financeiras reduz os custos municipais com pessoal, máquinas e equipamentos, TI, serviços de segurança, dentre outros itens de custo que teriam que ser agregados ao órgão público caso esta opção não fosse levada a cabo.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não existe parcelamento do objeto da contratação

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado o termo de credenciamento por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

9.2 Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo IPCA.

9.3 Estima-se em 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentos) documentos anualmente a serem recebidos pelas instituições.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 9.4 O Município providenciará a geração das guias que poderão ser retiradas presencialmente ou através do site ou aplicativo, bem como enviadas pelo correio, por e-mail ou whatsapp.
- 9.5 Caberá ao contribuinte a escolha do meio para emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada.
- 9.6 O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas.
- 9.7 A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o município e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço.
- 9.8 O credenciado prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias emitidas pelo município no padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados e depósito nas contas indicadas, no prazo de D+1.
- 9.9 O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços de arrecadação;
- 9.10 O credenciado deverá fornecer ao Município, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 9.11 Deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;
- 9.12 O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município;
- 9.13 O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, admitindo-se, no entanto, o credenciamento de agentes terceirizados pela instituição financeira, cujos encargos e responsabilidades são exclusivas da instituição, sem que haja quaisquer ônus ao Município.
- 9.14 Deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do Município, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;
- 9.15 O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.
- 9.16 Caso a instituição financeira estabeleça valor máximo para recebimento nos caixas eletrônicos e canais virtuais deverá disponibilizar atendimento presencial em caixa para correntistas e terceiros não correntistas.
- 9.17 Deverá manter os arquivos dos recebimentos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando ao Município sempre que solicitado.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

9.18 Os nomes das instituições financeiras credenciadas serão publicizados pelo município

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não existem providências prévias à contratação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas a serem realizadas.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao optar pela arrecadação através de meios eletrônicos/magnéticos, com depósitos direto em conta e prestação de contas mediante recebimento de arquivos digitais em praticamente a totalidade da arrecadação a medida adotada vem ao encontro da preservação ambiental.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto a forma de realização do serviço, através de contratação de instituição devidamente habilitada e com estrutura compatível para atendimento da tarefa a ser realizada, nos parece a melhor escolha para o município, pois proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei 14.133/2021, em seu art. 5º.

Ao realizar a contratação com impessoalidade, igualdade, dentro dos ditames da lei, de forma fundamentada, com publicidade e transparência em todas as fases do processo, com economicidade aos cofres públicos, proporcionando eficiência na forma de arrecadar, estamos implementando a melhor solução frente a demanda existente.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO III LEVANTAMENTO DE CUSTOS

Descrição

Projeto destinado a avaliar os custos de implantação e manutenção de estrutura para arrecadação própria de guias de pagamentos de tributos e outras arrecadações municipais. Considera a média anual de 50.000 (cinquenta mil) guias pagas, cuja arrecadação deverá ser feita dentro dos 221 dias úteis do ano, resultando em uma demanda de arrecadação diária de 227 guias. Estima-se que seriam necessários três servidores para atendimento de tal volume de arrecadação, dos quais dois ocupantes do cargo de Tesoureiro e um ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

1. Despesas com pessoal

Item	Salário Base*	Coefficiente	Encargos previdenciários	Unidades	Custo anual
Tesoureiro	R\$ 5.409,98	13,7	23,32%	2	R\$ 182.801,36
Auxiliar Administrativo	R\$ 3.495,69	13,7	23,32%	1	R\$ 59.059,10

*Salário base acrescido de adicional de "quebra de caixa"

Total do subitem 1

R\$ 241.860,46

2. Equipamentos

Item	Custo unitário	Unidades	Custo total	Fator de apropriação	Custo anual
Hardware	R\$ 8.000,00	3 un	R\$ 24.000,00	1/4	R\$ 6.000,00
Mobiliário	R\$ 2.000,00	3 un	R\$ 6.000,00	1/4	R\$ 1.500,00
Softwares	R\$ 2.000,00	48 meses	R\$ 96.000,00	1/4	R\$ 24.000,00

Total do subitem 2

R\$ 31.500,00

3. Despesas administrativas

Item	Base	Coefficiente	Custo anual
5% do item 1	R\$ 241.860,46	5%	R\$ 12.093,02

Total do subitem 3

R\$ 12.093,02

Custo total (1+2+3)

R\$ 285.453,48



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO IV LEVANTAMENTO DE VALORES

Em atendimento a legislação disciplinadora da matéria foi realizado um levantamento de valores pagos pelo serviço de arrecadação de tributos e receitas diversas conforme discriminado a seguir:

Município de Barra do Guarita
Edital de Chamamento Público nº 01/2022
Valor oferecido por guia R\$ 1,86

Município de Pinto Bandeira
Edital de Chamamento Público nº 01/2023
Processo Administrativo nº 037/2023
Valor oferecido por guia R\$ 2,59

Município de Novo Hamburgo - COMUSA
Edital de Chamamento Público nº 02/2022
Valor oferecido por guia:
Pacote 1
1.1 Guichê de Caixa R\$ 1,49
Pacote 2
2.1 Meios Eletrônicos R\$ 1,36
2.2 Correspondentes Bancários R\$ 1,49
2.3 Débito em Conta R\$ 0,58
Pacote 3
3.1 Lotéricas R\$ 2,00
Valor médio oferecido por guia R\$ 1,384

Município de Ijuí
Edital de Chamamento Público nº 13/2022
Processo Administrativo nº 1306/2022
Valor oferecido por guia R\$ 2,17

Município de Crissiumal
Edital de Chamamento Público nº 03/2022
Processo Administrativo nº 4408/2022
Valor oferecido por guia:
Guichê de Caixa R\$ 2,67
Meios Eletrônicos R\$ 1,92
Autoatendimento R\$ 2,42
Débito em Conta com registro do documento R\$ 1,33
Agente credenciado R\$ 2,22
Valor médio oferecido por guia R\$ 2,112



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Município de Barão
Edital de Chamamento Público nº 03/2023
Processo Administrativo nº 050/2023
Valor oferecido por guia R\$ 1,73

Valor atualmente pago pelo município de Nova Petrópolis através do Chamamento Público nº 35/2022: R\$ 2,00

Valor médio da pesquisa excluído o município de Nova Petrópolis R\$ 1,974

Proposta: manter o valor de R\$ 2,00 atualmente pago pelo município.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Identificação e qualificação da instituição financeira), por seu representante legal abaixo assinado, Sr (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 019/2023, que:

- a) tem interesse em credenciar-se para a prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético, através de suas agências ou postos autorizados.
- b) está ciente e de acordo com os termos do termo de referência, edital e minuta do contrato;
- c) tem conhecimento e está de acordo com o valor a ser pago por guia processada;
- d) tem conhecimento da obrigação de promover o repasse dos valores, sujeitando-se à devida prestação de contas, bem como da obrigação legal de retenção do imposto de renda na fonte sobre os serviços realizados;
- e) se compromete a manter as condições de habilitação, inclusive de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, durante todo o período da contratação.

Nova Petrópolis, de de 2023.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOVA PETRÓPOLIS E A EMPRESA
.....

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, através do Prefeito Municipal, Sr. Jorge Darlei Wolf, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da instituição financeira **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público eletrônico de nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético, através de suas agências ou postos autorizados, ao custo unitário de R\$ 2,00 (dois reais) por guia.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do edital de Credenciamento que originou a contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do termo de credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor a ser pago por guia de recolhimento será de R\$ 2,00 (dois reais).

5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O valor apurado poderá ser debitado pela instituição diretamente do valor arrecadado a ser depositado em conta do Município, transferindo-se assim o valor líquido para a conta ou poderá ser debitado na conta do crédito no mesmo dia do respectivo depósito.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. As operações de pagamento poderão ser efetivadas a cada arquivo de retorno de cobrança ou depósito realizado ou mensalmente mediante demonstrativo a ser apresentado ao fiscal do contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.3.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.3.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.3.5 CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.5.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem as datas das prestações do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.10. Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando encerrada a sua vigência ou a vigência do edital de credenciamento.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	1100 - Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade:	1102 - Serviços Fazendários
Funcional Programática:	1102.04.122.0100 500 0001 2.013 - Manutencao dos serviços fazendários
Natureza:	3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (101)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B54-FBE1-A3D6-C082

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE DARLEI WOLF (CPF 519.XXX.XXX-72) em 07/08/2023 08:25:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ARIANE CRISTINA BERTI (CPF 484.XXX.XXX-91) em 07/08/2023 15:57:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/5B54-FBE1-A3D6-C082>